

## Projeto de Resolução n.º 18/XVI/1.<sup>a</sup>

Apela à Assembleia Nacional da República da Gâmbia que mantenha em vigor  
a proibição da mutilação genital feminina

### Exposição de Motivos

A Mutilação Genital Feminina é definida como todos os procedimentos que, podendo ter lugar logo após o nascimento até à maioridade e mesmo durante a idade adulta, envolvam a remoção parcial ou total dos órgãos femininos externos ou que provoquem lesões nos mesmos por razões não-médicas. Esta é uma prática tradicional nefasta que para além de constituir uma violação dos direitos humanos das meninas e mulheres que a ela são sujeitas, uma forma de violência contra as mulheres e de ser uma expressão da desigualdade de género, segundo da Organização Mundial de Saúde traz um conjunto de sequelas imediatas (como, por exemplo, hemorragias, infecções, risco de contracção de VIH e, eventualmente, morte) ou mediatas (como, por exemplo, repercussões a nível da vida sexual e reprodutiva, no seu aparelho génito-urinário e a nível de saúde mental).

Embora frequente associada a crenças religiosas, não encontramos qualquer referência à Mutilação Genital Feminina nos livros sagrados (Bíblia, Tora e Corão); pelo contrário, estamos perante práticas justificadas por razões de índole cultural, variáveis em função da comunidade onde são praticadas e que poderão estar associados a rituais de início da vida adulta, de preservação da virgindade da mulher, de preservação da sua pureza e de controlo da sua sexualidade/diminuição de libido sexual

De acordo com as estimativas da UNICEF e do Fundo de População das Nações Unidas, pelo menos 230 milhões de meninas e mulheres de 31 países em três continentes foram submetidas à Mutilação Genital Feminina e que a cada ano mais de 4 milhões de meninas estão em risco de ser submetidas a esta prática. Sublinhe-se, de resto e de acordo com estas entidades, a crise sanitária provocada pela COVID-19 ao fechar escolas e interromper programas que ajudam a proteger as meninas desta prática, levou a que até 2030 possa haver um aumento de meninas e mulheres submetidas a esta prática na ordem dos 2 milhões.

Atendendo ao carácter nefasto desta prática tradicional, várias são as disposições internacionais que apontam para a necessidade de se assegurar o seu fim. Em 2008, a Assembleia Mundial da Saúde, órgão decisório da Organização Mundial da Saúde, aprovou a resolução WHA61.16 sobre a eliminação da Mutilação Genital Feminina que enfatizava a necessidade de uma acção concertada e holística em todos os sectores (saúde, educação, finanças, justiça e assuntos das mulheres) como caminho para pôr fim a esta prática. Por seu turno, no âmbito da meta 5.3 da Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030, os Estados-Membros da ONU comprometeram-se a acabar com a Mutilação Genital até 2030, e esta é uma prática violadora de diversos instrumentos jurídicos internacionais.

Após décadas de esforços de sensibilização para o carácter nefasto destas práticas liderados por organizações da sociedade civil e grupos comunitários, em 2015 a Gâmbia aprovou legislação que proíbe a mutilação genital feminina, por via de uma emenda da Women's Act de 2010 que previu a punição com pena de prisão de três anos, multa ou ambas para quem seja responsável por a violação desta proibição ou que tendo conhecimento dessa violação não a denuncie.

A aprovação desta proibição constituiu um avanço muito importante num país, onde de acordo com a UNICEF, cerca de 46% das raparigas com idade igual ou inferior a 14 anos foram submetidas a Mutilação Genital Feminina e esta percentagem sobe para 73% no caso das raparigas e mulheres entre os 15 e os 49 anos. Desde que esta prática tradicional nefasta foi proibida na Gâmbia, em 2015, apenas dois casos foram julgados e a primeira condenação por prática só foi feita em Agosto de 2023 – e mesmo assim em termos pouco consistentes com as disposições legais.

Em vez de avançar e aplicar esta importante lei aprovada em 2015 e de se adoptarem políticas abrangentes para capacitar as Organizações-Não Governamentais e as meninas e mulheres para exercerem os seus direitos, no dia 4 de Março de 2024 o Deputado Almameh Gibba apresentou na Assembleia Nacional da Gâmbia um Projecto de Lei - a Women's (Amendment) Bill 2024 - que pretende revogar as Seções 32A e 32B do Women's Act e reverter a proibição da Mutilação Genital Feminina aprovada em 2015. O proponente afirma querer proteger a “pureza religiosa e salvaguardar normas e valores culturais” e a liberdade de culto e justifica a sua iniciativa com o facto de esta ser “uma prática profundamente enraizada nas crenças étnicas, tradicionais, culturais e religiosas da maioria do povo gambiano”, particularmente no contexto do Islão. No passado dia 18 de Março, esta iniciativa legislativa foi submetida a votação na Assembleia Nacional da Gâmbia, que por maioria aprovou o envio desta lei para

discussão em Comissão Parlamentar, adiando a eventual aprovação final no mínimo por 3 meses.

Caso venha a aprovar esta alteração ao Women's Act, a Gâmbia tornar-se-á no primeiro país do mundo a reverter a proibição da Mutilação Genital Feminina e dará origem a um retrocesso sem precedentes em matéria de direitos humanos e dos direitos das mulheres.

Para além disso, na opinião do PAN, se se aprovar esta alteração a Gâmbia estará a violar diversos instrumentos jurídicos internacionais a que está vinculada e o princípio da dignidade humana vertido na Constituição deste país. Desde logo, a legalização e despenalização da Mutilação Genital Feminina viola de forma clara as disposições da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança, do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) e da Agenda 2063 da União Africana, todos ratificados pela Gâmbia, bem como o compromisso assumido por este país na meta 5.3 da Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030 de eliminar esta prática tradicional até 2030.

A justificação de que esta reversão se deve a razões culturais ou religiosas deve também, na opinião do PAN, ser liminarmente afastada, não só porque não encontramos qualquer referência à Mutilação Genital Feminina nos livros sagrados (Bíblia, Tora e Corão), mas principalmente porque várias são as orientações internacionais que apontam para a ideia de que os direitos humanos não são suspensos em razão de razões culturais e/ou religiosas. De resto, a ONU, através das entidades de monitorização das suas convenções, tem enfatizado que as razões culturais e/ou religiosas não podem justificar violações dos direitos das mulheres e das crianças, nem violações dos tratados e convenções internacionais. O próprio Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, do qual a Gâmbia é Estado Parte, decidiu no âmbito do caso APDF & IHRDA v Mali que os Estados africanos não podem usar a cultura e a religião como base para justificar a violação dos direitos humanos.

Face à dimensão do retrocesso que a eventual aprovação da Women's (Amendment) Bill 2024 traria para os direitos humanos e das mulheres e ao risco de tais retrocessos se repercutirem noutros países, com a presente iniciativa o PAN pretende que a Assembleia da República faça um apelo formal à Assembleia Nacional da República da Gâmbia que mantenha em vigor a proibição da mutilação genital feminina prevista nas Seções 32A e 32B do Women's Act e respeite o direito internacional e os compromissos

políticos assumidos junto da comunidade internacional no sentido de garantir a erradicação desta prática tradicional nefasta.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, apelar a que República da Gâmbia mantenha em vigor a proibição da mutilação genital feminina prevista nas Seções 32A e 32B do Women's Act e que assegure o pleno respeito pelo direito internacional e os compromissos políticos assumidos junto da comunidade internacional no sentido de garantir a progressiva erradicação desta prática tradicional nefasta.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 27 de Março de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real